



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 466

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/08/2009	proposição Medida Provisória nº 466/2009
--------------------	--

SOLANGE ALMEIDA PMDB/RJ	nº de prontuário
-------------------------	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. *Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se onde couber:

A Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

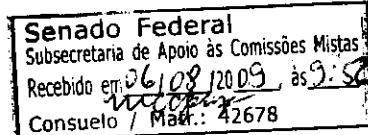
Art. 10

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a comercialização de energia elétrica gerada pela ITAIPU BINACIONAL e pela ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S. A – ELETRONUCLEAR, ficando a ELETROBRÁS diretamente responsável pela comercialização da totalidade da energia produzida pela ELETRONUCLEAR, nos termos da regulamentação da ANEEL.

Art. 15

§ 3º O Operador Nacional do Sistema Elétrico deverá assegurar o acesso a rede dos Produtores Independentes de Energia, na forma a ser regulamentada pela ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO



A comercialização da ELETRONUCLEAR afeta diretamente subsidiária do sistema ELETROBRÁS. Com a medida proposta a controladora ficará responsável por essa comercialização, registrando o seu resultado, que deixará de afetar o balanço de subsidiária e passará diretamente para o balanço da controladora.

DEPUTADA SOLANGE ALMEIDA PMDB/RJ

